CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 101/ 2020

Dispõe sobre a suspensão de pagamentos de operações de crédito contratadas por pessoas naturais e diminuição dos juros durante o período do estado de calamidade referente ao COVID-19 previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Esta lei suspende a cobrança de parcelas de operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como devedores as pessoas naturais, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19), dentre as quais estão incluídos os débitos de cheque especial, as faturas de cartão de crédito, as prestações de crédito consignado e as de financiamento habitacional.

Art. 2º. Fica suspensa, desde a data de 20 de março de 2020, início da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020, a cobrança do pagamento de parcelas de operações de crédito, a ser realizada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como devedores as pessoas naturais, dentre as quais se incluem os débitos decorrentes de:

I– utilização de contrato de crédito rotativo em conta corrente ("cheque especial");

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

II– compras mediante utilização de cartão de crédito;

III- prestações relacionadas com operações de crédito consignado e de financiamento habitacional de qualquer espécie.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão da cobrança, a que se refere o **caput** deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor respectivo, a cada mês desse período, juros remuneratórios não superiores à meta da taxa Selic ao ano, em vigor no mês de cálculo, capitalizados mensalmente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a suspensão de pagamentos de operações de crédito contratadas por pessoas naturais e diminuição dos juros durante o período do estado de calamidade referente ao COVID-19 previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Município de Salvador.

A grave crise sanitária pela qual estamos passando deflagrou a adoção de medidas de contenção, tendo como principal delas o isolamento domiciliar. Tal quadro leva os cidadãos a passar por sérias dificuldades financeiras.

Julgamos ser necessária a suspensão do pagamento assim como a redução de juros, nesse período de crise, de todas as operações realizadas por pessoas naturais, inclusive aquelas relativas a débitos de cheque especial, faturas de cartão de crédito, prestações de crédito consignado e financiamento habitacional.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Salvador, 05 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE